JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 5
PORTARIAS 9
EXTRATOS 9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 11
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12
SECRETARIA DA FAZENDA 19
EMURJA 20
SAAEJ 20

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009
Jornalista Responsável: Renan Mauricio Sangalli Leite - MTB: 68.053/SP
Diagramação: Departamento de Imprensa e Comunicação
Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra
Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.452 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$6.815.500,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 28 de novembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$6.815.500,00 (Seis milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

Dot	Un. Orç	Classif. Func.	Nat. Despesa	Especificação	Vínculo	Valor
252	02.04.07	04.122.0005.2.146	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.110.00	R$ 93.000,00
358	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.220.00	R$ 584.000,00
363	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.13.00	Obrig. Patronais Pes. Civil	01.220.00	R$ 73.500,00
492	02.06.05	12.365.0007.2.181	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	05.261.00	R $ 3.500.000,00
498	02.06.05	12.365.0007.2.181	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	05.261.00	R$ 723.000,00
578	02.07.04	10.122.0011.2.056	3.1.90.13.00	Obrig. Patronais Pes. Civil	01.310.00	R$ 13.500,00
602	02.07.05	10.302.0013.2.057	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.310.00	R$ 37.000,00
597	02.07.05	10.302.0013.2.058	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.310.00	R$ 572.000,00
601	02.07.05	10.302.0013.2.058	3.1.90.16.00	Out. Desp. Var. Pes. Civil	01.310.00	R$ 209.000,00
626	02.07.06	10.301.0011.2.148	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.310.00	R$ 32.500,00
629	02.07.06	10.301.0011.2.148	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.310.00	R$ 6.000,00
881	02.10.01	26.451.0025.2.089	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.110.00	R$ 166.000,00
887	02.10.02	26.451.0025.2.089	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.110.00	R$ 34.000,00
934	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.110.00	R$ 189.000,00
937	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.110.00	R$ 39.000,00
77	02.02.01	04.122.0003.2.010	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 11.000,00
124	02.03.01	03.092.0004.2.014	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 7.000,00
165	02.04.01	04.122.0005.2.018	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 7.000,00
177	02.04.02	04.122.0005.2.020	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 7.000,00
187	02.04.03	04.122.0005.2.021	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 28.000,00
198	02.04.04	04.122.0005.2.022	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 5.000,00
322	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 5.000,00
404	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.220.00	R$ 164.000,00
405	02.06.01	12.361.0007.2.030	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.210.00	R$ 160.000,00
197	02.04.04	04.122.0005.2.022	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiro PJ	01.110.00	R$ 150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES						**R$6.815.500,00**

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto da seguinte forma:

I – Anulação da Reserva de Contingência no valor de R$2.815.500,00, em conformidade com o artigo 08, inciso II da Lei Municipal n°. 5217/2021;

II – Recursos não previstos no orçamento vigente, julgada a fonte de recurso próprio (tesouro) no valor de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2022, no valor de R$6.815.500,00 (Seis milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais) destinados a suplementar as dotações especificadas no art. 1º, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2022. O procedimento não gera impacto, haja vista que o crédito dar-se-á através de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o artigo 08, inciso II da Lei Municipal n°. 5217/2021, bem como recursos não previstos no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Jaboticabal, 04 de Novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.453 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$190.000,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 28 de novembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde
02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde
10.301.0011.2.051 Prevenção e Assistência em Saúde

Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	571	05.310.00	R $ 190.000,00
Total dos Créditos				R $ 190.000,00

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será garantido por recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde no valor de R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), somados aos rendimentos de aplicação financeira, estimados em R$40.000,00 (Quarenta mil reais), totalizando um montante de R$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), conforme termos do artigo 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. Os valores autorizados ficam limitados ao valor original mais rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2022, no valor de R$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), destinados a suplementar as dotações especificadas no art. 1º, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2022. O procedimento não gera impacto, haja vista que o crédito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

oriundo de recurso Federal (Fundo Nacional de Saúde - FNS) ampara-se no artigo 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Jaboticabal, 04 de Novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.454 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$420.000,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 28 de novembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
02.08.02 – Departamento de Proteção Social Básica				
08.244.0015.2.044 – Atendimento Sócio-Educativo				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	647	01.510.00	R$ 136.920,00
4.4.50.42.00	Auxílios	647	01.510.00	R$ 3.080,00
08.243.0016.2.062 – Acolhimento e Abrigo do Menor				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	681	01.510.00	R$ 70.000,00
4.4.50.42.00	Auxílios	681	01.510.00	R$ 70.000,00
08.242.0017.2.077 – Atenção à Pessoa com Necessidades Especiais				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	725	01.510.00	R$ 73.410,00
4.4.50.42.00	Auxílios	725	01.510.00	R$ 66.590,00
Total dos Créditos				**R$ 420.000,00**

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por recursos não previstos no orçamento, julgada a fonte de recurso próprio (tesouro) no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal do Exercício de 2022, no valor de R$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), destinados a suplementar as dotações especificadas no art. 1º, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2022. O procedimento não gera impacto, haja vista que o crédito será coberto por recursos não previstos do orçamento do presente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Jaboticabal, 04 de Novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.455 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$430.000,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 28 de novembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
02.08.08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
08.243.0053.2.153 – Aplicação Recursos do Imposto de Renda pelo FMDCA				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	746	03.100.12	R $ 220.000,00
4.4.50.42.00	Auxílios	760	03.100.12	R $ 210.000,00
Total dos Créditos				**R $ 430.000,00**

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por recursos não previstos no orçamento, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, julgada a fonte de recursos de arrecadados da destinação do imposto de renda – IR, no valor de R$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal do Exercício de 2022, no valor de R$430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), destinados a suplementar as dotações especificadas no art. 1º, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2022. O procedimento não gera impacto, haja vista que o crédito será coberto por recursos não previstos do orçamento do presente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Jaboticabal, 04 de Novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.456 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$458.911,32 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 28 de novembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$458.911,32 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.08.05 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

08.122.0014.2.074 Gestão Secretaria Municipal de Assistência Social				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	717	01.510.00	R $ 458.911,32
Total dos Créditos				R $ 458.911,32

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por recursos não previstos no orçamento, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, julgada a fonte de recurso próprio (tesouro) no valor de R$ 458.911,32 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal do Exercício de 2022, no valor de R$458.911,32 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), destinados a suplementar as dotações especificadas no art. 1º que dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2022. O procedimento não gera impacto, haja vista que o crédito será coberto por recursos não previstos do orçamento do presente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Jaboticabal, 04 de Novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

DECRETOS

?DECRETO Nº 7.819, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$6.815.500,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2022, nos termos da Lei nº 5.452, de 30 de novembro de 2022, **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$6.815.500,00 (Seis milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

Dot	Un. Orç	Classif. Func.	Nat. Despesa	Especificação	Vínculo	Valor
252	02.04.07	04.122.0005.2.146	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.110.00	R$ 93.000,00
358	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.220.00	R$ 584.000,00
363	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.1.90.13.00	Obrig. Patronais Pes. Civil	01.220.00	R$ 73.500,00
492	02.06.05	12.365.0007.2.181	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	05.261.00	R $ 3.500.000,00
498	02.06.05	12.365.0007.2.181	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	05.261.00	R$ 723.000,00
578	02.07.04	10.122.0011.2.056	3.1.90.13.00	Obrig. Patronais Pes. Civil	01.310.00	R$ 13.500,00
602	02.07.05	10.302.0013.2.057	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.310.00	R$ 37.000,00
597	02.07.05	10.302.0013.2.058	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.310.00	R$ 572.000,00
601	02.07.05	10.302.0013.2.058	3.1.90.16.00	Out. Desp. Var. Pes. Civil	01.310.00	R$ 209.000,00
626	02.07.06	10.301.0011.2.148	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.310.00	R$ 32.500,00

629	02.07.06	10.301.0011.2.148	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.310.00	R$ 6.000,00
881	02.10.01	26.451.0025.2.089	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.110.00	R$ 166.000,00
887	02.10.02	26.451.0025.2.089	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.110.00	R$ 34.000,00
934	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pes. Civil	01.110.00	R$ 189.000,00
937	02.10.04	15.122.0027.2.095	3.1.91.13.00	Obrig. Patronais Intra Orç.	01.110.00	R$ 39.000,00
77	02.02.01	04.122.0003.2.010	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 11.000,00
124	02.03.01	03.092.0004.2.014	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 7.000,00
165	02.04.01	04.122.0005.2.018	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 7.000,00
177	02.04.02	04.122.0005.2.020	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 7.000,00
187	02.04.03	04.122.0005.2.021	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 28.000,00
198	02.04.04	04.122.0005.2.022	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 5.000,00
322	02.05.02	04.123.0006.2.026	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.110.00	R$ 5.000,00
404	02.06.01	12.361.0007.2.029	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.220.00	R$ 164.000,00
405	02.06.01	12.361.0007.2.030	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	01.210.00	R$ 160.000,00
197	02.04.04	04.122.0005.2.022	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiro PJ	01.110.00	R$ 150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES						**R$6.815.500,00**

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto da seguinte forma:

I – Anulação da Reserva de Contingência no valor de R$2.815.500,00, em conformidade com o artigo 08, inciso II da Lei Municipal n°. 5217/2021;

II – Recursos não previstos no orçamento vigente, julgada a fonte de recurso próprio (tesouro) no valor de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

â€‹SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

?DECRETO Nº 7.820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$190.000,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2022, nos termos da Lei nº 5.453, de 30 de novembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde				
02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde				
10.301.0011.2.051 Prevenção e Assistência em Saúde				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	571	05.310.00	R $ 190.000,00
Total dos Créditos				R $ 190.000,00

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será garantido por recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde no valor de R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), somados aos rendimentos de aplicação financeira, estimados em R$40.000,00 (Quarenta mil reais), totalizando um montante de R$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), conforme termos do artigo 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. Os valores autorizados ficam limitados ao valor original mais rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

â€‹SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

?DECRETO Nº 7.821, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$420.000,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2022, nos termos da Lei nº 5.454, de 30 de novembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
02.08.02 – Departamento de Proteção Social Básica				
08.244.0015.2.044 – Atendimento Sócio-Educativo				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	647	01.510.00	R$ 136.920,00
4.4.50.42.00	Auxílios	647	01.510.00	R$ 3.080,00
08.243.0016.2.062 – Acolhimento e Abrigo do Menor				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	681	01.510.00	R$ 70.000,00
4.4.50.42.00	Auxílios	681	01.510.00	R$ 70.000,00
08.242.0017.2.077 – Atenção à Pessoa com Necessidades Especiais				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	725	01.510.00	R$ 73.410,00
4.4.50.42.00	Auxílios	725	01.510.00	R$ 66.590,00
Total dos Créditos				**R$ 420.000,00**

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por recursos não previstos no orçamento, julgada a fonte de recurso próprio (tesouro) no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

â€‹SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

?DECRETO Nº 7.822, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$430.000,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2022, nos termos da Lei nº 5.455, de 30 de novembro de 2022, um crédito adicional

suplementar no valor de R$430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
02.08.08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
08.243.0053.2.153 – Aplicação Recursos do Imposto de Renda pelo FMDCA				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	746	03.100.12	R $ 220.000,00
4.4.50.42.00	Auxílios	760	03.100.12	R $ 210.000,00
Total dos Créditos				**R $ 430.000,00**

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por recursos não previstos no orçamento, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, julgada a fonte de recursos de arrecadados da destinação do imposto de renda – IR, no valor de R$430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

â€‹SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

?DECRETO Nº 7.823, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$458.911,32 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2022, nos termos da Lei nº 5.456, de 30 de novembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$458.911,32 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), destinados a reforçar as dotações do orçamento vigente abaixo especificada:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social				
02.08.05 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro				
08.122.0014.2.074 Gestão Secretaria Municipal de Assistência Social				
Natureza	Especificação	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	717	01.510.00	R $ 458.911,32
Total dos Créditos				R $ 458.911,32

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por recursos não previstos no orçamento, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, julgada a fonte de recurso próprio (tesouro) no valor de R$ 458.911,32 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de novembro de 2022.

â€‹SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Agente Administrativo

PORTARIAS

?PORTARIA Nº 1.096, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia candidatas aprovadas em Processo Seletivo nº 03/2021.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Processo Seletivo nº 03/2021;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:
FABIANA APARECIDA SOUZA EPIPHANEO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 264º;
MARIA JOSEFA DA SILVA MACEDO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 265º;
MARINALVA GONCALVES PINHEIRO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 266º;
MARA BORGES MIRANDA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 267º;
CACILDA LOURENCO PEREIRA DA SILVA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 268º;
MARISILVIA BONAFIM, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 269º;
MARLI FERREIRA DA SILVA BARBOSA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 270º;
RUCHELE DE BRITO TEODORO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 271º;
LAIS FELIX DE OLIVEIRA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 272º;
FABIANA LUIZ ESTEVES, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 273º;
JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 274º;
ANITA MEGUI DE OLIVEIRA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 275º;
MEIRE VAZ DE SOUZA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 276º;
MARIA SONIA RODRIGUES DIAS DE JESUS, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 277º.

Consequentemente as candidatas ora nomeadas ficam notificadas de que deverão se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal nos dias:

05 de dezembro de 2022, das 08:00 às 14:00 horas.
06 de dezembro de 2022, das 08:00 às 14:00 horas.
07 de dezembro de 2022, das 09:00 às 15:00 horas.

Jaboticabal, em 01 de dezembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

?PORTARIA Nº 1.097, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia candidatos aprovados em Processo Seletivo nº 02/2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Processo Seletivo nº 02/2022;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:
ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Médio 40H - Enfermagem**, Classificação 10º;
RITA CASSIA AGOSTINHO DE SOUZA, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Médio 40H - Enfermagem**, Classificação 11º.

Consequentemente os candidatos ora nomeados ficam notificados de que deverão se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal nos dias:

05 de dezembro de 2022, das 08:00 às 14:00 horas.
06 de dezembro de 2022, das 08:00 às 14:00 horas.
07 de dezembro de 2022, das 09:00 às 15:00 horas.

Jaboticabal, em 01 de dezembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: C.M. HOSPITALAR S/A **– OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS relativo à Ordens Judiciais, com aplicação de desconto CAP (Resolução CMED nº4, de 18 de dezembro de 2006), para atendimento às necessidades da Farmácia Municipal de Jaboticabal **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº98/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$627.692,01 **– ASSINATURA:** 28/10/2022 **– VIGÊNCIA:** 27/10/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA **– OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS relativo à Ordens Judiciais, com aplicação de desconto CAP (Resolução CMED nº4, de 18 de dezembro de 2006), para atendimento às necessidades da Farmácia Municipal de Jaboticabal **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº98/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$221.887,31 **– ASSINATURA:** 28/10/2022 **– VIGÊNCIA:** 27/10/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022.**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP **– OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº063/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$51.488,40 **– ASSINATURA:** 07/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 06/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: MARGARETE C.F. DE SOUZA - EPP **– OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº063/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$32.656,50 **– ASSINATURA:** 07/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 06/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA **– OBJETO:** Ata de Registro de preços para aquisição de materiais para traqueostomia para atendimento a Ordem Judicial nº 1000932-39.2021, para consumo estimado de 1 ano de tratamento **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 107/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$99.090,00 **– ASSINATURA:** 22/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 22/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: MB PRÉ-FABRICADOS LTDA EPP **– OBJETO:** Ata de Registro de preços para aquisição de tubos de concreto armado para sistema de águas pluviais da infraestrutura urbana **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 104/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$25.770,00 **– ASSINATURA:** 22/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 22/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: CARMEN CECÍLIA BORGHI - ME **– OBJETO:** Ata de Registro de preços para confecção de impressos gráficos para atender a Rede Pública de saúde **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 108/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$685.879,80 **– ASSINATURA:** 23/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 23/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI **– OBJETO:** Ata de Registro de preços para aquisição de 1.500 cestas básicas de natal montadas e embaladas em saco plástico transparente e/ou caixa de papelão a serem distribuídas para famílias de baixa renda **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 105/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$34.500,00 **– ASSINATURA:** 23/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 23/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA **– OBJETO:** Ata de Registro de preços para aquisição de 1.500 cestas básicas de natal montadas e embaladas em saco plástico transparente e/ou caixa de papelão a serem distribuídas para famílias de baixa renda **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 105/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$283.350,00 **– ASSINATURA:** 23/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 23/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: MARTONE E RESENDE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S ME **– OBJETO:** Ata de Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de colonoscopia com sedação (com biopsia) e colonoscopia com sedação (sem biopsia) **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 96/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$179.000,00 **– ASSINATURA:** 24/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 24/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: MORAES E GUEDES TINTAS LTDA – ME **– OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de material de pintura imobiliária para manutenção de prédios próprios da administração municipal **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº110/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$159.508,60 **– ASSINATURA:** 23/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 22/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: SOS LAR ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA **– OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de material de pintura imobiliária para manutenção de prédios próprios da administração municipal **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº110/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$11.932,70 **– ASSINATURA:** 23/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 22/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: V.L. DEMOLIDORA LTDA **– OBJETO:** Termo de Apostilamento do contrato para a aquisição de material de pintura imobiliária para manutenção de prédios próprios da administração municipal, visando alterar a Dotação Orçamentária **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº110/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$11.932,70 **– ASSINATURA:** 23/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 22/11/2023 **– TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 80.01/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA **– OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais cirúrgicos, hospitalares e filmes de Raio-X, para o atendimento das necessidades das Unidades de Saúde Municipais **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 030/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$37.523,81 **– ASSINATURA:** 26/08/2022 **– VIGÊNCIA:** 25/08/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA **– OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implantação, diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes, importação dos dados do cad único e treinamento presencial por nível de proteção, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 085/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$75.400,00 **– ASSINATURA:** 30/11/2022 **–**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

VIGÊNCIA: 29/11/2023 **– CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato visando o reequilíbrio econômico financeiro dos serviços prestados **– FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 2152-1/2021 **– VALOR GLOBAL:** R$115.560,00 **– ASSINATURA:** 29/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 30/04/2023 **– TERMO DE ADITAMENTO Nº 28.03/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADA: LUCAS PAVAN SINCOS 43674588811 **– OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde **– FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº063/2022 **– VALOR GLOBAL:** R$72.040,00**– ASSINATURA:** 07/11/2022 **– VIGÊNCIA:** 06/11/2023 **– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2022.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL - EMURJA, VISANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, daqui por diante denominada de PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160, Jaboticabal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.844/0001-05, representada pelo Prefeito Municipal **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL, doravante denominada de EMURJA, com sede à Avenida Carlos Berchieri nº 101, Jardim Santa Rita, na cidade de Jaboticabal, estado de São Paulo, CEP 14.887-050, Fone (16) 3202-9993, inscrita no CNPJ nº 65.633.414/0001-01 e Inscrição Estadual nº 391.047.008.111, representada pelo seu Diretor-Presidente **RENATO CARLOS TOFANI**, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade de atuar em parceria junto a EMURJA nas questões relativas a lançamento de dados no sistema AUDESP Fase IV;

Firmam as partes o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Cooperação consiste na mútua colaboração entre as partes, mediante atuação em parceria para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no lançamento de dados no sistema AUDESP Fase IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES
I. Para a implementação do presente, o MUNICÍPIO atuará através da Secretaria de Administração, por seu Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, em conjunto com a EMURJA.
II. O Departamento de Gestão de Material e Patrimônio disponibilizará 01 (um) servidor para proceder lançamentos de dados no sistema AUDESP Fase IV.
III. O MUNICÍPIO e a EMURJA, sempre que conveniente a ambos, promoverão reuniões, visando dar cumprimento ao consignado na cláusula primeira e a divulgação deste Termo e as ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

I. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação serão suportadas pela EMURJA mediante ressarcimento a Prefeitura de horas extraordinárias pagas ao servidor.

II. A funcionária Elaine Cristina Leone Agostini, servidora estatutária efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras e Contratos, prestará os serviços aos sábados perfazendo o total de 6 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de **12 (doze) meses**, com início em 10 de setembro de 2022 **até 09 de setembro de 2023**, devendo as partes providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a publicação do instrumento no Jornal Oficial do Município ou noutro meio de divulgação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes, por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO
O presente poderá ser aditado mediante simples acordo entre as partes, que será divulgado pelos mesmos meios de publicação referidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
Qualquer das partes poderá denunciar este Termo mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos legais.

Jaboticabal, aos 21 de novembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

â€‹**RENATO CARLOS TOFANI**
Diretor Presidente da EMURJA

â€‹ELAINE CRISTINA LEONE AGOSTINI
Agente Administrativo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8487-5/2022 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE

Objeto - Elaboração e execução, através de Termo de Fomento, Plano de Trabalho, dentre os serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Proteção Social Básica: Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para realização de atividades de arte, cultura, esporte, recreação e lazer em contraturno escolar, em núcleo para crianças e adolescente; Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias e Proteção Social Especial de Alta Complexidade sendo acolhimento institucional para criança e adolescentes, todos no âmbito do município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), com recurso municipal, a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social torna público:

HOMOLOGO todos os procedimentos realizados pela Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social e pela Comissão de Seleção, instituída pela pela Portaria Municipal nº 848 de 20 de Setembro de 2022, **HABILITANDO** as seguintes Organizações da Sociedade Civil para formalizar a parceria: AAPROCOM - Associação de Apoio a Projetos Comunitários do Município de Jaboticabal; ASINCAJO – Associação de Integração a Criança e ao Adolescente e aos Jovens “Amor; Solidário”; Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Sra. Aparecida – CEVER; Organização Não Governamental - ONG Fênix Jaboticabal; União Espírita Nosso Lar – UNENLAR; Casa da Criança - “Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Costa”; Creche Maria do Carmo Abreu Sobré; Associação do Bem Comum ao Down de Jaboticabal – ABC DOWN; Associação de Pais e Amigos de Surdos de Jaboticabal-APÁS; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Associação Cristiane da Costa – ACC; Recanto Menina; SECIV-Sociedade Espírita Cristã Irmão Vicente.

Jaboticabal, 02 de Dezembro de 2022

EMERSON RODRIGO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO
Ref: Dispensa de Chamamento – Serviço de Proteção Social Básica – UNENLAR- União Espírita Nosso Lar
Termo de Colaboração Nº 01/2022
Homologo

a alteração do Plano de Trabalho da **UNENLAR- União Espírita Nosso Lar** CNPJ: 50.510.874/0001-67, solicitada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sem alteração no valor final. **Objeto:** Celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração, do Plano de Trabalho, dentre os Serviços de Proteção Social Básica– **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, no âmbito do município de Jaboticabal, definidos conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Jaboticabal, 02 de Dezembro de 2022.

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

Auricimar Adelson Grigório
Secretário de Assistência e Desenvolvimento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SECEL Nº 04 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

= RESOLUÇÃO SECEL Nº 04 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 =

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas e remoção/permuta de classes do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo 2023”.

LUCIA HELENA VASQUES, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei nº 3.972/09 e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas e remoção de classes para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado município, para o ano letivo de 2023 será feito de acordo com as disposições da presente resolução.
§ 1º – O período para o processo de atribuição de classes e aulas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será de 07/12/2022 a 14/12/2022, conforme cronograma estabelecido no Anexo I que faz parte integrante desta resolução.
§ 2º - As inscrições para o processo de remoção e permuta de classes deverão ser efetuadas nos dias, locais e horários estabelecidos no cronograma constante do Anexo I que faz parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e remoção, será efetuada com base no critério tempo de serviço, à razão de 0,005 por dia de serviço prestado, nos termos do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 3.972/2009.
§ 1º - A data base para contagem de tempo de serviço dos docentes titulares de cargo no Município e no Estado será 30/09/2022.
§2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.
§ 3º - Não serão atribuídos pontos para efeito de classificação nos dias em que o servidor tiver deixado de exercer a docência em face da apresentação de atestado médico ou por estar em gozo de licença saúde, falta justificada e injustificada.
§ 4º - Havendo empate na classificação serão adotados os seguintes critérios de desempate:
I – maior idade.
II – maior número de dependentes menores.
§ 5º - O tempo de serviço a que alude o caput deste artigo, quando prestado em funções docentes temporárias ou em cargo diverso do cargo atual do servidor será contado na seguinte conformidade:
I – somente quando prestado em qualquer unidade ou estabelecimento da rede pública municipal de Jaboticabal;
II – desde que seja do mesmo campo de atuação;
III – quando o servidor acumular cargo, no cargo mais antigo, desde que do mesmo campo de atuação.

Art. 4º – Os titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados juntamente com os servidores da Rede Municipal de Ensino, com base no tempo de serviço do Magistério Público Estadual fornecido pela Rede Estadual de Ensino.
Art. 5º – Encerrado o processo de inscrição, a SECEL elaborará e publicará lista única de classificação ao nível de Município e de Estado, por campo de atuação, para fins de atribuição de classes e aulas e para o concurso de remoção, que serão afixados no mural do Setor de Ensino da SECEL.

Art. 6º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a lista única de classificação por tempo de serviço no magistério para os servidores titulares de cargo e a classificação do processo seletivo para os candidatos à admissão, na seguinte ordem:
I – na Unidade Escolar;
II – em nível de Município.
Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo, a atribuição aos Professores Adjuntos, os quais terão atribuição apenas no âmbito municipal, pela SECEL, de acordo com as necessidades da administração.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:
I - Titulares de cargo das redes municipal e estadual para constituição de jornada;
II – Titulares de cargo no Município para ampliação de jornada;
III – Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar, quando possível;
IV – Titulares de Cargo de Professor Adjunto de Educação Básica I para atribuição em substituição de classes vagas ou de classes cujo titular esteja afastado ou licenciado a qualquer título
V - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida rigorosamente a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.
§1º - Os titulares de cargo docente de professor adjunto de educação básica realizarão as substituições necessárias determinadas pela SECEL, durante o ano letivo.
§2º – As classes e aulas de docentes titulares de cargos efetivos afastados a qualquer título, inclusive para exercerem funções de suporte pedagógico, serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição para o ano letivo de 2023.
§3º - Após a atribuição prevista no parágrafo anterior, as classes e aulas de docentes afastados poderão ser oferecidas para docentes titulares de cargo, em caráter de substituição, obedecido ao campo de atuação, na seguinte ordem:
I – na Unidade Escolar;
II – em nível de Município.
§4º - O docente que tiver aulas atribuídas nos termos do parágrafo anterior ficará afastado de sua classe e/ou aula, exercendo somente o cargo substituído, situação em que sua classe ou aulas também serão oferecidas.
§5º - Aos docentes que participarem do processo de Permuta, ficarão impedidos de participarem do processo de Remoção, cabendo-lhes o interstício de um ano para efetivação do processo de Permuta.
§6º - Havendo retorno do titular do cargo caberá a SECEL verificar se, mediante análise da situação concreta e dos critérios de conveniência e oportunidade, o docente substituto voltará para sua situação de origem ou se será designado para atuar em outra classe ou atividades correlatas.
§7º - Aos docentes afastados de seus cargos e designados para exercerem funções de suporte pedagógico, aplicar-se á o disposto no parágrafo anterior, caso a designação cesse no decorrer do ano letivo.
§8º - Quando ao Professor de Educação Básica II forem atribuídas aulas em substituição, nos termos do §3º deste artigo, obrigatoriamente serão atribuídas aulas em números correspondentes a sua jornada de trabalho ou em número superior estritamente necessário para não quebrar o bloco, passando-se, após a composição das jornadas dos demais pares, para nova fase, objetivando a atribuição de aulas para ampliação da jornada.
§9º - Caso a jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II substituído seja maior do que a jornada na qual o professor substituto está enquadrado e, havendo retorno do titular do cargo no decorrer do

ano letivo, o professor substituto terá a jornada de trabalho reduzida para jornada de seu cargo de origem.
§10º - Aos professores readaptados não serão atribuídas classes e/ou aulas, ficando as mesmas liberadas para atribuição no processo inicial.
§11º - Os professores readaptados manterão a mesma sede de controle do ano de 2021, efetuando-se apenas o referido registro no livro de atribuição.
§12º - Aos Professores de Educação Básica II serão oferecidas primeiramente jornadas de acordo com sua atuação (enquadramento atual), podendo ampliá-las desde que existam aulas disponíveis e interesse público, nos termos do artigo 30 da Lei nº 3.972/2009.
§13º - O docente que acumula 2 (dois) cargos pertencentes à rede municipal de ensino de Jaboticabal terá as classes/aulas atribuídas de acordo com a ordem de classificação de cada cargo que ocupa, contudo, relativamente ao segundo cargo a ser atribuído (nível de U.E), terá direito à atribuição, com preferência sobre os demais docentes classificados, caso o número de classes/aulas correspondentes ao período de trabalho compatível para fins de acúmulo legal estejam se esgotando e o docente ainda não tenha sido chamado.
§14º - O docente titular de cargo da Secretaria Estadual de Educação em exercício na rede municipal por força do convênio de municipalização deverá ter atribuída classe na unidade escolar onde possuía sede de exercício no momento em que ocorreu a municipalização.
§15º – Visando-se garantir o disposto no parágrafo anterior, o docente titular de cargo da Secretaria Estadual de Educação terá direito à atribuição, com preferência sobre os demais docentes classificados na unidade escolar, caso o número de classes/aulas estejam se esgotando e o docente ainda não tenha sido chamado.
§16º – Os ocupantes de cargo docente de PEB I – Professor de Educação Básica I com classes e/ou aulas atribuídas para o ano de 2023 nas unidades escolares: EMEB. Prof. Afonso Tódaro, EMEC Dr. José Abdo Chueire e Projetos de Alfabetização, ficam desde já cientes da obrigatoriedade de participarem integralmente das capacitações específicas para cada Oficina/Turmas, que serão desenvolvidas em parceria entre a administração pública municipal e outras entidades no ano letivo de 2023.
§17º – As capacitações a que se referem o parágrafo anterior ocorrerão em períodos determinados, em datas e horários posteriormente divulgados pela SECEL.
§18º – O docente a que se refere o §16º que não comparecer integralmente na aludida capacitação, ficará sujeito a anulação da atribuição passando para a condição de disponibilidade/adido para o ano letivo de 2023, aplicando-se as regras constantes do artigo 42 da Lei 3.972/2009.

Art. 8º – Na Unidade Escolar que atendam salas de aula bilíngues, as aulas serão atribuídas, preferencialmente, para professores detentores de habilitação em curso de formação em libras, que apresentem referida comprovação no dia da atribuição, antes do início do processo, a critério da SECEL, independentemente da ordem de classificação.
§1º - Na EMEB Senhora Aparecida, em que há alunos surdos e/ou com perda da capacidade auditiva, serão atribuídas aulas de intérprete de libras para professores que no dia da atribuição apresentar comprovação em habilitação em libras, antes do início do processo, a critério da SECEL e independentemente da ordem de classificação.
§2º - O professor ao qual forem atribuídas as aulas previstas no parágrafo anterior terá que comprovar cumulativamente:
I - Exame Nacional de Certificação de Proficiência em Libras - PROLIBRAS.
II – Curso de Graduação em Letras/Libras.
III – Curso de Pós Graduação em Libras que comprove no currículo aulas práticas em Libras.
IV - Curso de Libras Presencial, que comprove aulas práticas em Libras.

§3º - O professor ao qual forem atribuídas as aulas previstas no parágrafo §1º acompanhará a turma em todas as atividades escolares.

§4º – Eventualmente no caso da inexistência de interessados na atribuição a que se refere o presente artigo, as aulas serão atribuídas respeitando a lista classificatória de atribuição de aulas do ano letivo de 2023.

Art. 9º – As aulas das oficinas curriculares serão atribuídas independentemente da ordem de classificação, levando-se em conta a compatibilidade do perfil do profissional com o tema da oficina, observando-se:
I – a formação profissional do docente em relação ao tema da oficina, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada oficina ou turma.
Parágrafo único: As aulas das disciplinas das oficinas curriculares a que se refere o caput serão atribuídas no mínimo por bloco de 2(duas) aulas.

Art. 10 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 3º e na seguinte conformidade:
I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para ampliação de jornada ou para carga suplementar, quando possível;
II – candidato à admissão por tempo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.
§1º - Eventualmente sendo constatado pela SECEL que o docente está apresentado reiteradas ausências justificadas ou injustificadas nas horas de trabalho atribuídas a título de carga suplementar, ocasionando prejuízos na continuidade do trabalho didático-pedagógico, a municipalidade poderá unilateralmente, cessar as horas atribuídas como carga suplementar por justa causa.
§2º - Para fins de atribuição de carga suplementar sempre será necessário analisar o perfil do docente de acordo com as características das aulas atribuídas a este título.
§3º - O docente contratado por tempo determinado para a função docente temporária de PEB II deverá assumir integralmente o bloco de aulas existentes no momento da atribuição de aulas, sendo vedada a atribuição de maneira fracionada do bloco de aulas existente, salvo com expressa autorização da SECEL.
§4º - Aplicar-se-á aos docentes contratados por tempo determinado as disposições constantes da Lei Municipal nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011 e demais legislações pertinentes ao contrato temporário.
Art. 11 - O docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:
I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

assumir classes ou aulas livres.
III – aulas atribuídas a título de carga suplementar.
Parágrafo único – Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso III deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

Art. 12 – Em nenhuma hipótese os docentes contratados por tempo determinado poderão desistir das aulas ou classe que lhes forem atribuídas, sendo certo que eventual desistência dará causa à rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único: Com relação ao docente contratado por tempo determinado para Professor de Educação Básica II – PEB II o mesmo deverá assumir integralmente o bloco de aulas existentes no momento da atribuição de aulas, sendo vedada a atribuição de maneira fracionada do bloco de aulas existente, salvo com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e presente o interesse público.

Art. 13 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe e ou aulas será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.
§ 1º – Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.
§ 2º – Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas e remoção/permuta de classes não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 3 (três) dias após a atribuição ou remoção/permuta, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 – Quando a atribuição implicar em acúmulo de cargos ou de funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, tanto para o ano letivo, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulem cargos, empregos ou funções deverão apresentar, obrigatoriamente, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho para comprovar a compatibilidade com o horário da classe e/ou aulas que estão sendo atribuídas.
§1º - Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata.
§2º – Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.
§3º - Eventualmente, quando no momento da atribuição inicial do ano letivo de 2023, o professor que esteja em situação de acúmulo remunerado ainda não possua o horário e as datas que lecionará no outro cargo, emprego ou função, declarará essa situação no ato da atribuição e sua declaração constará em ata.
§4º - Na situação do parágrafo anterior, quando no outro cargo, emprego ou função forem divulgados os horários e dias de trabalho, o docente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder à entrega do horário junto a SECEL para comprovar a compatibilidade de horário nos moldes do texto constitucional, sob pena de não fazer jus à atribuição.
§5º – Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:
I – se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
II – os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:
a) número de quilometragem, se um deles for em Jaboticabal e outro não, conforme tabela abaixo:

Distância entre Municípios	**Intervalo de Tempo**
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 45 km	40 (quarenta) minutos
De 46 a 60 km	01 (um) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Jaboticabal, após análise dos horários e desde que não haja nenhum prejuízo para o serviço público.

Art. 17 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, quando a atribuição se der em data e horário distintos dos fixados no Anexo I desta resolução.
Parágrafo único – Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 18 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e aulas e remoção/permuta de classes quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com poderes específicos para o ato, com reconhecimento de firma junto Tabelião do Cartório de Notas.

Art. 19 – O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer quando convocado e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à contratação, será tido como desistente, seguindo-se a ordem de classificação para fins de contratação, só podendo voltar a concorrer a contratação, quando a lista de classificação do processo seletivo estiver esgotada e, eventualmente vier a ser retomada, através do efeito rotativo, recomeçando pela convocação dos candidatos melhores classificados.

§1º – O candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a vaga, observada a sua ordem de classificação, contudo, a contratação somente será efetuada após o término da licença-maternidade,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função.
§2º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 20 – Nos termos do § 4º, art. 4º, da Lei Municipal nº 4.140/2011, a contratação de professor substituto por prazo determinado fica vinculada ao ano letivo fixado no calendário escolar, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.
§1º - Quando já contratado por prazo determinado, respeitada sua classificação no processo seletivo, o docente poderá não aceitar a classe/aulas disponíveis na sessão de atribuição, declinando destas mediante assinatura de termo próprio, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.
§2º - O docente com contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, que não aceitar as aulas a que se refere o parágrafo anterior, somente retornará a ser convocado para atribuições de aulas futuras depois de exauridas a lista dos contratados por tempo determinado em sua totalidade.
§3º - Quando o docente já contratado aceitar a atribuição de classe/aulas ficará impedido de declinar das mesmas, sob pena de rescisão antecipada do contrato de trabalho por iniciativa do contratado.
§ 4º - O docente contratado que não comparecer à sessão de atribuição também será tido como declinante e deverá aguardar a rotatividade da ordem de classificação, nos termos do §2º deste artigo.
§ 5º - Em cada sessão de atribuição observar-se-á a rotatividade dos candidatos, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo, de maneira que a ordem de chamada iniciar-se-á na classificação imediatamente posterior ao do último candidato para o qual foi atribuída classe e/ou aulas, observando-se, também a legitimidade da SECEL efetuar a atribuição compatibilizando o tempo restante do contrato de trabalho com o tempo da licença ou afastamento da classe/aulas a serem atribuídas.
§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior servidores que já tiveram classe e/ou aulas atribuídas, mas cuja substituição já tenha terminado, hipótese na qual poderão participar das sessões de atribuição de aulas posteriores à cessação da substituição, sem a necessidade de aguardarem a rotatividade da ordem de classificação.

Art. 21 - As atribuições de classes e/ou aulas emergenciais, por períodos de até 15 (quinze) dias, serão feitas pela direção das escolas, dentre os servidores contratados, sem a necessidade de observância das regras previstas no artigo anterior.

Art. 22 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, quando possível, obrigatoriamente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar e condicionado à excepcionalidade e interesse da administração e à conveniência do serviço público municipal.

Art. 23 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas e remoção/permuta de classes do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 24 – Cabe ao Diretor convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.
Parágrafo Único: O docente a que se refere o caput possui o dever de participar processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 25 - Compete ao Diretor atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho e o perfil do professor para a aula atribuída.
§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.
§ 2º – O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

Art. 26 - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:
I – iniciais: as existentes nas unidades escolares;
II – potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 27 – Os eventuais servidores adidos participarão obrigatoriamente do processo de remoção.

Art. 29 – Os Professores de Educação Básica II cumprirão as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas – HTPCs, obrigatoriamente na unidade escolar onde tiver o maior número de aulas atribuídas.

Art. 30 - As horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares, ou individual, deverão observar fielmente as disposições constantes do artigo 33 da Lei 3.972/2009 e das estabelecidas na presente Resolução.

Art. 31 - As horas-aulas de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares e para estudos, planejamento e avaliação, a que se refere o artigo anterior, destinam-se a preparação de aulas, avaliação e correção da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, organizadas pela unidade escolar e em horário definido pela SECEL, bem como para atendimento a pais e/ou responsáveis de alunos.
§1º - As horas-aulas de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares – HTPC, serão realizadas nos dias e horário conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação:

Modalidades	**Dia**	**Horário**
Educação Infantil	Segunda-feira	17h40m às 19h20m
E. Fundamental I	Terça-feira	17h40m às 19h20m
E. Fundamental II	Segunda-feira	17h40m às 19h20m

§2º - As horas-aulas de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades individuais - HTPI, serão realizadas de acordo com horário previamente autorizado pelo gestor da unidade escolar, e terá vigência durante todo o ano letivo de 2023.
§3º – Quanto as eventuais situações de acúmulo remunerado, nos casos permitidos pela Constituição Federal, far-se-á necessário a

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

observância às disposições constantes do artigo 41 da Lei 3.972/2009.

Art. 32 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela SECEL, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 34 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas e remoção/permuta de classes para o ano letivo de 2023, conforme conta no Anexo I desta resolução.

Art. 35 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Jaboticabal, 29 de novembro de 2022.

Lucia Helena Vasques
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I
A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º e 34º DESTA RESOLUÇÃO

07/12/2022 - QUARTA-FEIRA
- 8h – Inscrição e Efetivação da permuta – PEB I - na SECEL.
- 10h às 12 h – Inscrição para Remoção de classes livres – na SECEL
- 14h - Atribuição para PEB II – Educação Física, na Faculdade São Luís, sala 27

08/12/2022 - QUINTA-FEIRA
-8 h – Escolha e Efetivação das classes livres pelos docentes efetivos e docentes adidos da Rede Municipal de Ensino, na Faculdade São Luís, sala 27

09/12/2022 - SEXTA-FEIRA
- 8h – Atribuição para PEB I, efetivo, titulares do cargo, na sede de exercício/Atribuição para PEB I, efetivo, da Rede Municipal de Ensino, e em caráter de substituição, na sede de exercício.
- 9h às 10h30m – Inscrição para classes e/ou aulas em substituição a que se refere § 2º do art. 7º desta Resolução, na SECEL

13/12/2022 - TERÇA-FEIRA
- 8h – Atribuição de classes e/ou aulas em substituição a que se refere o § 2º do art. 7º desta Resolução, na Faculdade São Luís, sala 27
- 14h – Atribuição para Professor Adjunto de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal de Ensino, na Faculdade São Luís, sala 27

14/12/2022 - QUARTA-FEIRA
- na Faculdade São Luís, sala 27
- 8h - Atribuição para PEB II – Língua Portuguesa,
- 8h30 - Atribuição para PEB II – História/Geografia,
- 9h - Atribuição para PEB II – Matemática/Ciências,
- 9h30 - Atribuição para PEB II – Arte/Inglês.

15/12/2022 - QUINTA-FEIRA
- 8h - Ampliação da jornada de trabalho para os PEB I e Professor Adjunto de Educação Básica I efetivos da Rede Municipal de Ensino, no Cine Teatro Municipal

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART. 20, §1º DESTA RESOLUÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA E CIÊNCIA

_____, portador da Cédula de Identidade RG _____ e do CPF _____, contratado por tempo determinado pelo Município de Jaboticabal, para a função de Professor _____, DECLARA, por meio do presente Termo, que DECLINA da atribuição de _____ aulas, pelo período de _____, junto à escola _____, oferecidas na sessão de atribuição realizada na data de _____.

Declara, outrossim, que em razão da presente desistência, está ciente de que deverá aguardar a rotatividade da ordem de classificação dos demais docentes contratados por tempo determinado para atribuições futuras, exceto quando beneficiado pelo disposto no §6º do art. 20 da Resolução SECEL nº ___/20___.

Por ser expressão da verdade firma o presente Termo.

Jaboticabal – SP, ___ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

Declaração de não acumulação de cargos

Eu_____, portador da Cédula de Identidade RG. _____ e do CPF. _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, ocupante do cargo docente de _____ Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que não exerço qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, nas esferas federais, estadual ou de qualquer município.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a este Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional no que se refere a acumulação ou que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo cabível.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Jaboticabal - SP ____ de _____ de 20___.

RG_____

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **858**,Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ABC DOWN- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – SÍNDROME DE DOWN- EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

DESPACHO AUTORIZATIVO

- DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A **ABC DOWN**- Deficiência intelectual – Síndrome de Down- **Educação Especial Exclusiva**

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em 02/12/2022 Processo nº 8992-3 /2021 Interessado: **ABC DOWN**- Deficiência intelectual – Síndrome de Down, Educação Especial Exclusiva. Objeto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Atividades na área de educação especial, visando a Educação Especial Exclusiva para execução de Serviço Educacional na Modalidade de Educação Especial, segundo os níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, às pessoas com Deficiência Intelectual -Síndrome de Down associada à Deficiência Múltipla que necessitam de apoio pervasivo/extensivo e às pessoas com deficiência Intelectual- Síndrome de Down associada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de apoio substancial, objetivando o acesso à Educação Básica, a aquisição de competências funcionais e o desenvolvimento da maior autonomia de vida possível; uma vez que o grau de deficiência não lhes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular, dentre outras, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Jaboticabal e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SECEL, bem como a consequente despesa de **R$ 51.496,08**(cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) anuais, sendo considerado o valor “per capita” mensal de **R$186,58 (**cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, para a integral execução do objeto pactuado. Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14 e após fica a Entidade responsável pela apresentação dos documentos exigidos na Lei e o Plano de Trabalho. Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação e apresentação da documentação, encaminhe-se para a formalização do termo próprio, na forma de Aditivo do Termo de Colaboração.

Lúcia Helena Vasques
Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ABC DOWN- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – SÍNDROME DE DOWN- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ABC DOWN- Deficiência intelectual – Síndrome de Down- Atendimento Educacional Especializado

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em 02/12/2022 Processo nº 8977-0 /2021 Interessado: ABC DOWN- Deficiência intelectual – Síndrome de Down, Atendimento Educacional Especializado. Objeto: Dispensa de Chamamento – Aditivo Termo de Colaboração - Atividades na área de educação especial, visando o Atendimento Educacional Especializado de crianças e adolescentes em idade escolar (educação infantil e ensino fundamental), com deficiência intelectual – Síndrome de Down, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, por meio de serviços especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, assistência social, pedagógica, terapia ocupacional, dentre outras, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Jaboticabal e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SECEL, bem como a consequente despesa de R$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais) anuais, sendo considerado o valor “per capita” mensal de R$275,00(duzentos e setenta e cinco reais), com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, para a integral execução do objeto pactuado. Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14 e após fica a Entidade responsável pela apresentação dos documentos exigidos na Lei e o Plano de Trabalho. Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação e apresentação da documentação, encaminhe-se para a formalização do termo próprio, na forma do Termo de Colaboração.

Lucia Helena Vasques
Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE Atendimento Educacional Especializado

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em 02/12/2022 Processo nº 8982-6 /2021 Interessado: APAE- Associação de pais e Amigos dos Excepcionais, Objeto: Dispensa de Chamamento – Aditivo do Termo de Colaboração - Atividades na área de educação especial, visando o Atendimento Educacional Especializado de crianças e adolescentes em idade escolar (educação infantil e ensino fundamental), com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, por meio de serviços especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, assistência social, pedagógica, psiquiatria, neurologia, dentre outras, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Jaboticabal e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SECEL, bem como a consequente despesa de R$ 429.000,00(Quatrocentos e vinte e nove mil reais) anuais, sendo considerado o valor “per capita” mensal de R$275,00(duzentos e setenta e cinco reais), com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, para a integral execução do objeto pactuado. Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14 e após fica a Entidade responsável pela

apresentação dos documentos exigidos na Lei e o Plano de Trabalho. Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação e apresentação da documentação, encaminhe-se para a formalização do termo próprio, na forma de Aditivo do Termo de Colaboração.

Lucia Helena Vasques
Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE Educação Especial Exclusiva

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em 02/12/2022, Processo nº 8991-5/2021 Interessado: APAE- Associação de pais e Amigos dos Excepcionais, Objeto: Dispensa de Chamamento – Aditivo Termo de Colaboração - Atividades na área de educação especial, visando a Educação Especial Exclusiva para execução de Serviço Educacional na Modalidade de Educação Especial, segundo os níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, às pessoas com Deficiência Intelectual ou desta associada à Deficiência Múltipla que necessitam de apoio pervasivo/ extensivo e às pessoas com deficiência Intelectual ou Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de apoio substancial, objetivando o acesso à Educação Básica, a aquisição de competências funcionais e o desenvolvimento da maior autonomia de vida possível; uma vez que o grau de deficiência não lhes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, por meio de serviços especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, assistência social, pedagógica, psiquiatria, neurologia, dentre outras, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Jaboticabal e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SECEL, bem como a consequente despesa de R$ 123.142,80 (cento e vinte três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) anuais, sendo considerado o valor “per capita” mensal de R$186,58(cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, para a integral execução do objeto pactuado. Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14 e após fica a Entidade responsável pela apresentação dos documentos exigidos na Lei e o Plano de Trabalho. Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação e apresentação da documentação, encaminhe-se para a formalização do termo próprio, na forma do Termo de Colaboração.

Lucia Helena Vasques
Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA- OLHOS DA ALMA

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA- OLHOS DA ALMA

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em 02/12/2022, Processo nº 8984-2 /2021 Interessado: Associação Cristiane da Costa- Olhos da Alma, Objeto: Dispensa de Chamamento – Aditivo do Termo de Colaboração - Atividades na área de educação especial, visando o Atendimento Educacional Especializado de crianças e adolescentes em idade escolar (educação infantil e ensino fundamental), com deficiência visual, deficiência múltipla sendo uma delas a visual, surdocegueira e transtorno do espectro do autismo associado à deficiência visual, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, por meio de serviços especializados nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, assistência social, pedagógica, terapeuta ocupacional, dentre outras, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Jaboticabal e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SECEL, bem como a consequente despesa de R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais) anuais, sendo considerado o valor “per capita” mensal de R$275,00(duzentos e setenta e cinco reais), com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, para a integral execução do objeto pactuado. Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14 e após fica a Entidade responsável pela apresentação dos documentos exigidos na Lei e o Plano de Trabalho. Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação e apresentação da documentação, encaminhe-se para a formalização do termo próprio, na forma do Aditivo do Termo de Colaboração.

Lucia Helena Vasques
Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e Parágrafo único, 28 e 369, III, da Lei Complementar 07 de 18 de dezembro de 1992, e considerando que não foi possível a entrega pessoal ou por via postal dos avisos de lançamento Complementar do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios abaixo discriminados, relativos aos imóveis discriminados em anexo, vem por meio deste Edital NOTIFICAR dos respectivos lançamentos os PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL ou POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO dos imóveis relacionados, na qualidade de contribuintes do imposto devido sobre esses imóveis,

para que seja efetuado o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação, conforme dispõe o artigo 160 da Lei Federal nº 5. 172/66, podendo o lançamento ser impugnado, no mesmo prazo, em caso de irregularidade, nos termos do art. 344 da LC 07/92, já mencionada.

O pagamento do imposto devido deverá ser efetuado através de guia de recolhimento a ser retirada junto ao Setor de Tributos Imobiliários, no Paço Municipal –Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160, onde se encontram disponíveis as informações complementares relativas ao imóvel.

Outrossim, para conhecimento dos interessados, alerta que os nomes de contribuintes indicados no anexo deste Edital são os constantes do cadastro imobiliário municipal e que eventual incorreção, decorrente de omissão do atual proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título na declaração de dados necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, prevista nos artigos 19, 20, 21, 38, 39 e 40 da LC 07/92, não invalida o respectivo lançamento nem desobriga do respectivo pagamento no prazo legal.

Código	Proprietário	Endereço	Bairro	Exercício	Processo
34563	Andrea Cristina Costa	R Eugenio Randisk, 20	Jardim São José	2022	8316-0/2021

Jaboticabal, 02 de dezembro de 2022.

Roberta da Silva
Fiscal de Tributos
Setor de Tributos Imobiliário

EMURJA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 37/2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 37/2022

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, com valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, em favor da empresa Ceará Pneus LFB Ltda no valor total de R$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais) visando a aquisição de 02 (dois) pneus e 02 (duas) câmaras de ar modelo agrícola 18 X 4.30.
Por outro lado, autorizo a aquisição.

Jaboticabal, 30 de novembro de 2022

RENATO CARLOS TOFANI
Diretor Presidente

SAAEJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Concurso Público nº 01/2021, vem **CONVOCAR** nos termos do art. 12, I, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008:

- **NOEMI GARCIA BAPTISTA** para o cargo de **Agente Administrativo,** Classificação 26º.

Nos termos da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008, em conformidade com o art. 50, o candidato nomeado na posse será cedido à Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Consequentemente, nos termos do artigo 22, §1º, do diploma legal supramencionado o candidato convocado deverá se apresentar no **Setor de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ**, sito à Rua Jornalista Cláudio Luís Berchielli, 345 – Jardim Santa Mônica - Jaboticabal – SP, no período de **05/12/2022 a 09/12/2022, das 7h30 às 12h,** para tratar da respectiva admissão.

Jaboticabal, 02 de dezembro de 2022.

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do SAAEJ